DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4
Outros Atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 057, de 26 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Reginópolis/SP, estabelece seus princípios, diretrizes, eixos de implementação, estrutura de governança, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 a 214 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026–2036;

CONSIDERANDO as metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Reginópolis;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, aprovada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o programa estadual Alfabetiza Juntos SP e o Currículo Paulista como referências curriculares e de colaboração territorial;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, que estabelece diretrizes para o Programa de Letramento na Educação Infantil – LEEI (e/ou ProLEEI);

CONSIDERANDO o compromisso da Rede Municipal de Ensino de Reginópolis com a garantia da alfabetização na idade certa, da equidade educacional, da inclusão social e da recomposição contínua das aprendizagens.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Reginópolis – PMA, com a finalidade de assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização plena, leitura, escrita e matemática, com equidade, inclusão e qualidade social, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A PMA orienta-se pelos seguintes princípios:

I – A alfabetização e o letramento como direitos de aprendizagem e condições essenciais para a participação social;

II – Equidade e inclusão, com atenção prioritária e oferta de apoio diferenciado aos estudantes com maiores necessidades e ao público-alvo da Educação Especial;

III – Valorização e desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais da educação por meio da formação continuada vinculada à prática;

IV – Respeito às infâncias, às interações, ao brincar e às fases de desenvolvimento infantil, sem converter a Educação Infantil em antecipação do Ensino Fundamental;

V – Ensino intencional, explícito, sistemático e progressivo das relações grafofonêmicas, integrado ao acesso à literatura e aos usos sociais da escrita;

VI – Avaliação diagnóstica e formativa a serviço do ensino e do planejamento pedagógico, sem caráter classificatório, punitivo ou de exclusão;

VII – Gestão baseada em evidências, com monitoramento de metas, indicadores e prestação pública de resultados.

CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA, PÚBLICO E CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização abrangerá de forma contínua e articulada:

I – Educação Infantil: especialmente as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos matriculadas na pré-escola, focando em experiências lúdicas com a linguagem oral e escrita, consciência fonológica e letramento inicial;

II – Ensino Fundamental (Anos Iniciais): estudantes do 1º e 2º anos, com prioridade absoluta para a alfabetização inicial e consolidação do princípio alfabético e fluência leitora;

III – Recomposição das Aprendizagens: estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens acumuladas ou habilidades de leitura, escrita e matemática não consolidadas no tempo esperado;

IV – Educação de Jovens e Adultos (EJA): na hipótese de sua oferta e implantação pela rede municipal, visando ampliar as oportunidades de alfabetização.

Art. 4º Para fins deste Decreto, compreende-se a alfabetização inicial (prioritariamente no 1º ano) focada no ensino sistemático das relações entre fonemas e grafemas, decodificação e compreensão; e a consolidação (no 2º ano) voltada para a ampliação da precisão, automaticidade, prosódia e produção textual.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 5º São objetivos essenciais da PMA:

I – Alfabetizar todas as crianças da rede municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, elevando os níveis de fluência leitora, compreensão e a produção de escrita;

II – Identificar precocemente riscos de defasagem e assegurar intervenções pedagógicas tempestivas baseadas em evidências;

III – Reduzir as desigualdades de aprendizagem entre as turmas da rede municipal por meio do desenvolvimento de ações permanentes de recomposição de aprendizagens;

IV – Fortalecer a capacidade técnica das equipes gestoras e docentes por meio de rotinas de acompanhamento e suporte pedagógico em sala de aula;

V – Ampliar a formação continuada aos profissionais da educação;

VI – Utilizar os resultados das avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento pedagógico.

Art. 6º Constituem diretrizes pedagógicas para a implementação da política:

I – Progressão curricular clara e alinhada às diretrizes da BNCC e do Currículo Paulista;

II – Realização de leitura diária, incentivo à literatura e práticas autênticas de escrita em todos os componentes curriculares;

III – Emprego de materiais didáticos e curriculares coerentes, suprindo eventuais lacunas com orientações ou materiais complementares fornecidos pela Secretaria;

IV – Oferta de apoio pedagógico adicional em camadas (universal, pequenos grupos e intensivo individualizado) proporcional à necessidade do estudante;

V – Transição planejada, acolhedora e integrada entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VI – Participação nas formações promovidas pela Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALF), pelo Programa Alfabetiza Juntos SP e pelo Programa de Letramento na Educação Infantil (LEEI);

VII – Alinhamento às diretrizes da BNCC, do Currículo Paulista e das avaliações externas;

VIII – Acessibilidade, educação inclusiva e adaptações razoáveis;

IX – Participação das famílias e valorização das práticas de leitura no território.

CAPÍTULO IV – DA GOVERNANÇA E DO COMITÊ ESTRATÉGICO

Art. 7º A governança, planejamento e coordenação da PMA serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação de Reginópolis, por meio de sua equipe pedagógica existente, sem a criação de novos cargos ou concessão de vantagens remuneratórias.

Art. 8º Fica criado o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento das ações da PMA, composto por representantes das seguintes categorias atuantes no município:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que o presidirá;

II – 01 (um) articulador municipal do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada;

III – 01 (um) Diretor ou Coordenador Pedagógico da Educação Infantil;

IV – 01 (um) Diretor ou Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental (Anos Iniciais);

V – 01 (um) Professor alfabetizador representante do 1º ou 2º ano do Ensino Fundamental;

VI – 01 (um) Professor representante da Educação Infantil (Pré-escola);

VII – 01 (um) profissional especialista atuante no Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou Educação Inclusiva;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Os membros do Comitê, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados e designados por Portaria da autoridade competente, para um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A participação nas atividades do Comitê Estratégico será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração ou bônus financeiro.

§ 3º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre para avaliar a execução das metas e analisar os relatórios de progresso da rede, e extraordinariamente quando convocado.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

Art. 9º A implementação prática da PMA será orientada anualmente por um Plano de Trabalho Anual – PTA, elaborado pela equipe pedagógica municipal, contendo as metas específicas do Indicador Criança Alfabetizada, cronogramas de formação e as ações prioritárias de recomposição de aprendizagem para o exercício.

Art. 10 O sistema municipal de acompanhamento articulará avaliações diagnósticas, formativas e exames externos (como avaliações do Compromisso Nacional e avaliações de fluência leitora do Estado), além do diagnóstico do Sistema de Ensino contratado pelo município.

Parágrafo único. Os resultados coletados deverão gerar devolutivas para as escolas, subsidiando a imediata elaboração de planos de intervenção pedagógica para turmas ou estudantes que demonstrarem baixo desempenho.

CAPÍTULO VI – VALORIZAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 11 Fica instituído o Reconhecimento Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, destinado a identificar, valorizar e disseminar iniciativas pedagógicas de excelência desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A premiação de que trata o *caput* deste artigo destina-se a unidades escolares, equipes gestoras e

professores que contribuam ativamente para a consolidação da alfabetização e para a recomposição das aprendizagens.

§ 2º O reconhecimento observará critérios e indicadores objetivos relacionados às finalidades da PMA, considerando, entre outros aspectos:

I – a contribuição da prática para a aprendizagem dos estudantes;

II – a evolução dos resultados de aprendizagem;

III – a promoção da equidade e o acolhimento às necessidades pedagógicas dos estudantes;

|IV – a efetividade e a consistência da prática pedagógica;

V – a possibilidade de replicação ou disseminação da experiência na rede municipal; e

VI – a participação e o envolvimento da comunidade escolar, quando pertinente.

§ 3º O reconhecimento poderá contemplar unidades escolares, equipes gestoras, professores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas diretamente envolvidas nas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

§ 4º A premiação terá caráter institucional e não pecuniário, podendo compreender certificado, selo, menção de reconhecimento, distinção honorífica ou outra forma de valorização institucional, bem como a divulgação das experiências nos canais oficiais, a apresentação das práticas em seminários, mostras, encontros ou ações formativas da rede e sua inclusão em acervo ou repositório municipal de boas práticas.

§ 5º Regulamento ou ato da Secretaria de Educação estabelecerá as categorias, critérios e indicadores complementares, procedimento de seleção, periodicidade, cronograma e demais regras necessárias à realização do reconhecimento.

§ 6º Para avaliação das práticas, poderá ser constituída Comissão Avaliadora específica e temporária, por ato da Secretaria de Educação, sem caráter permanente e sem remuneração de seus integrantes.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FINANCIAMENTO

Art. 12 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente para a Educação, suplementadas se necessário por repasses decorrentes de convênios, termos de compromisso ou programas federais e estaduais vinculados à alfabetização.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções e normas complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento e detalhamento operacional deste Decreto.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Reginópolis, 26 de outubro de 2026.

JOAO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria e publicado na forma da Lei

.....

Portarias

PORTARIA Nº. 435/2026.

De 26 de outubro de 2026.

JOAO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Art. 1º.D E S I G N A R, através da presente Portaria, a servidora municipal, **REGINA RODRIGUES RABELO DIANA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO** desta Prefeitura, para no período de 16 a 30 de novembro de 2026, responder pelo expediente da Tesouraria Municipal, em substituição a Tesoureira, Gislaine Josefa da Silva, que se achará em gozo de suas férias regulamentares.

Art. 2º A servidora ora designada, está autorizada a proceder todas as atribuições inerentes ao emprego público de Tesoureiro.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº407 de 20 de outubro de 2026.

Reginópolis, 26 de outubro de 2.026.

JOAO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO

PREFEITO

COMPROMISSO:

Prometo exercer com dedicação e lealdade, sem dolo nem malícia, as atribuições que me foram conferidas pela presente portaria.

REGINA RODRIGUES RABELO DIANA

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO.

TERMO DE CONTRATO Nº: 060/2025.

DISPENSA Nº 021/2025.

PROCESSO ADM. Nº: 061/2025.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS-SP e **ALAN VELLOZO DIAS & CIA LTDA**, CNPJ: 10.865.447/0001-87

Objeto: Contratação de clínica especializada para a prestação de serviços de **Hidroterapia e Reeducação Postural Global (RPG)**, voltados ao atendimento dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Reginópolis/SP**.**

Data da Assinatura: 29/09/2026.

Data da vigência: 29/09/2027.

Valor Contratual: R$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais).

Reginópolis-SP, 14 de outubro de 2026.

.....

Extrato - 3º Termo Aditivo 2026.

Contratos Administrativos n° 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92,

93, 94, 95, 96/2023

Pregão Presencial n° 033/2023

Processo Administrativo n° 148/2023

Partes: **Prefeitura Municipal de Reginópolis e:**

MARCO AURÉLIO DIAS RIBEIRO (MEI) - CNPJ sob nº 17.220.736/0001-78

LUIZ FELIPE DEL PUPPO - CNPJ sob nº 29.188.017/0001-04

LAURA MULFORD DE OLIVEIRA - CNPJ sob nº 46.576.788/0001-80

JOSÉ CARLOS CORCE-MEI - CNPJ sob nº 26.920.916/0001-53

SOLANGE ANTUNES - CNPJ sob nº 26.916.461/0001-00

SEBASTIÃO OLÍMPIO ALVES - CNPJ sob nº 26.917.873/0001-57

JOSÉ DA LAPA SANTOS-MEI, CNPJ sob nº 27.011.617/0001-69

DALCI MANOEL DA CRUZ - CNPJ sob nº 17.666.145/0001-29

TÂNIA MARIA GOMES FARIAS DOS SANTOS - ME - CNPJ sob nº 26.926.192/0001-55

GILVAN DONIZETE DE OLIVEIRA - MEI - CNPJ sob nº 42.918.828/0001-73

NATAL MARCIO MACHADO DE MELO - MEI - CNPJ sob nº 27.016.400/0001-41

Objeto: Contratação de Empresa de prestação de serviço de Transporte Escolar, sob a forma de Fretamento, com Motorista, Monitor de Alunos e Veículos para o transporte de alunos da rede estaduais e municipais de educação infantil, ensino fundamental e médio, desde sua residência na zona rural até as respectivas unidades escolares na zona urbana, bem como o seu retorno à zona rural ao final do expediente escolar, conforme rotas e quilômetros rodados por dia e relacionados no termo de referência que integra este Edital como Anexo I.

Data da Assinatura: 05/09/2026

Data da Vigência: 05/09/2027

Valor Contratual: O valor pactuado permanecerá inalterado.

.....

Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98
site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES -2026
Cumprimento a Lei n° 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos)

RETIFICAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2026

O Plano Anual de Contratações (PAC) é um instrumento dinâmico, sujeito a ajustes para atender às demandas da administração pública de forma eficiente. A presente retificação tem por finalidade incluir itens cuja necessidade foi identificada após a publicação inicial do PAC 2026, garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

A atualização do PAC visa adequar o planejamento às exigências operacionais e administrativas, respeitando os critérios técnicos e normativos vigentes. Dessa forma, assegura-se que as contratações sejam realizadas de maneira transparente e alinhadas às necessidades reais da gestão.

Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98
site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES -2026
Cumprimento a Lei n° 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos)

RETIFICAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2026

Justificativa para inclusão de item não previsto no PAC

Considerando a necessidade do **serviço de reforma, manutenção e reparo dos toldos do C.E.M. Profª Celina Lúcia Soares Martins e do C.E.M. Profª Fanny Dyna Martins, com fornecimento de materiais e mão de obra** para **restabelecer a proteção solar e o conforto térmico das salas e áreas de uso diário das crianças da creche e da pré-escola, e eliminar o risco de queda de lonas e estruturas metálicas**, a solicitação de sua contratação se faz essencial para garantir **a segurança de crianças e servidores, a continuidade do atendimento educacional em condições adequadas de conforto e a preservação do patrimônio público, com custo menor que o da substituição integral dos toldos**.

Este item não foi incluído no Plano Anual de Contratações (PAC) devido a **necessidade superveniente, apontada pelo Ofício Especial/2026, de 18/08/2026, do C.E.M. Celina, e pelo Ofício nº 019/2026, de 24/09/2026, do C.E.M. Fanny, em razão do estado de deterioração dos toldos das duas unidades**. No entanto, sua contratação é imprescindível para evitar **a perda de conforto térmico nas salas, a entrada de chuva e vento e o risco de queda de partes dos toldos sobre crianças e servidores, situação que se agrava nos períodos de calor**.

Ressalta-se que a inclusão da demanda neste plano está condicionada à posterior validação pelos setores de contabilidade e tesouraria, que deverão

Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98
site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

confirmar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, assegurando que a contratação ocorra sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Diante do exposto, solicitamos a inclusão do referido item no PAC, a fim de viabilizar sua contratação e garantir **a proteção solar e o conforto térmico nas unidades, a segurança de crianças e servidores e o aproveitamento das estruturas existentes**.

Reginópolis, 26 de outubro de 2026

_____
Micheli Ulian Silva Camargo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98
site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - 2026
Cumprimento a Lei n° 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos)

UNIDADE GESTORA: Secretaria de Municipal de Educação
ANO DO PLANO: 2026
DATA DO PLANEJAMENTO: OUTUBRO /2026

N° Item	Tipo do item(Material/Serviço)	Subitem Utilização (Consumo)	Descrição do Objeto	Un. de fornecimento	Qtd. Estimada	Valor Unitário estimado (R$)	Valor total estimado (R$)	Valor orçamentário estimado p/ o exercício	Mês p/ Compra	Justificativa p/ aquisição ou contratação
VALOR TOTAL ESTIMADO SERVIÇOS PESSOA JURIDICA (DOTAÇÃO 2026)								R$35.000,00		
1	Serviços	Serv. Pessoas Juridicas	Contratação de empresa especializada para reforma, manutenção e reparo dos toldos do C.E.M. Profª Celina Lúcia Soares Martins e do C.E.M. Profª Fanny Dyna	UNIDADE	01	R$35.000,00	R$35.000,00	R$35.000,00	NOVEMBRO	As duas unidades atendem crianças da creche e da pré-escola e possuem grande quantidade de janelas com fechamento em

Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

			Martins, com fornecimento de materiais e mão de obra, incluindo substituição de lonas e recuperação das estruturas metálicas de fixação e sustentação.							vidro, o que aumenta a incidência direta de sol e a temperatura nos ambientes internos. Os toldos exercem função de proteção solar e de conforto térmico nos espaços usados diariamente por alunos e profissionais. Segundo os ofícios e as fotografias anexadas, os toldos apresentam lonas rasgadas, soltas ou ausentes, estruturas metálicas expostas e oxidadas, partes

Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98
site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

										soltas e comprometimento da fixação e da sustentação, o que permite a entrada de chuva, vento e sol e pode comprometer a segurança das crianças e dos servidores. Há ainda toldo desprendido da edificação e apoiado no muro de uma das unidades. A medida é necessária para restabelecer o conforto térmico, a funcionalidade dos ambientes e a segurança do público atendido.

Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br